

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo Reitor da UESPI, Dr. **NOUGA CARDOSO BATISTA**, divorciado, RG n.º 986951 SSP/PI, CPF n.º 479.002.373-72 residente e domiciliado na Rua Governador Joca Pires, n.º 2070, Bairro de Fátima, CEP: 64049-522, Teresina-PI, celebram entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, de acordo com o Processo Administrativo n.º 047.01259/2016 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público municipal, uma área à Rua Espírito Santo, n.º 996, bairro Pirajá, com as medições abaixo de acordo com as plantas e memorial descritivo de fls. 20 e 21:

FRENTE: 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Decreto-Lei n.º 041-21/08/34); **FUNDO:** 20,67m+45,66m+116,52 (vinte vírgula sessenta e sete mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois) limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá – AGESPISA; **LADO DIREITO:** 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural – SDR; **LADO ESQUERDO:** 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá – AGESPISA, com área total de 11.649,07m² (onze mil seiscientos e quarenta e nove vírgula sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros).



CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora permitido destinar-se-á ao funcionamento Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU e Centro de Ciências Agrárias - CCA, para pesquisa, ensino e extensão, não podendo ter seu uso desviado para outras finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo poderá, a qualquer tempo e por ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permitente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissionário;

CLÁUSULA QUARTA: É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permitente, sob pena da imediata rescisão deste termo;

CLÁUSULA QUINTA: O Poder Permitente não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel;

CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao Permissionário, sem prévia concordância do Poder Permitente, abandonar o bem, ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste termo,

CLÁUSULA SÉTIMA: A Permissionária se obriga a comunicar ao Poder Concedente, tão logo ocorram, quaisquer investidas de terceiros tendentes à turbação ou ao esbulho da posse do imóvel;

CLÁUSULA OITAVA: A presente permissão de uso é conferida a título gratuito, competindo ao permissionário, ainda, proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou domínio do bem permitido, facultando-se ao Poder Permitente rescindir unilateralmente esta permissão na hipótese de inadimplemento do Permissionário em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva.

CLÁUSULA NONA: O vertente termo será extinto, sem qualquer ônus para o Poder Permitente ou para o Permissionário, na hipótese da ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior que torne inviável o emprego do bem aos fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido;



CLÁUSULA DÉCIMA: A retomada do bem, por iniciativa do Poder Permitente, dar-se-á mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, em cujos termos será obrigatoriamente declinado o interesse público que se queira resguardar ou, se for o caso, a obrigação eventualmente descumprida pela Permissionário, podendo o ato de rescisão ser executado unilateralmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tão logo publicado o resumo deste ajuste no Diário Oficial do Município, faculta-se ao Permissionário, imitir-se no uso do imóvel concedido, por cuja integridade a partir de então se responsabilizará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Incumbe ao Permitente, dentre outras atribuições previstas neste contrato, fiscalizar permanentemente a execução desta permissão, aplicar as penalidades cabíveis, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta permissão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Incumbe ao Permissionário, dentre outras atribuições previstas neste contrato, zelar pela integridade do imóvel concedido, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta concessão;

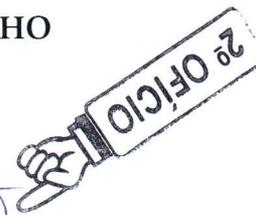
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 8.666/93.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE permissão DE USO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Teresina, 01 de AGOSTO de 2017

Firmino da Silveira Soares Filho
FIRMINO-DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito do Município de Teresina
Permitente

Neuza Cardoso Batista
NOUZA CARDOSO BATISTA
Reitor da Universidade Estadual do Piauí
Permissionária



Lyllia Mirtes de Sousa do Nascimento
 Escrevente autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Ato de Notas, Registro e Judiciais
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
HAT 51040

MEIRIVANE DA SILVA SOARES - Tabelião Intermunicipal
 ASSINA PELA EMPRESA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI EM TEST. DO CONTRATO AROUINHA EM 27/05/2016.
 DA VERDADE DO P.E. TERESINA. 01/08/2017. 17:13:11

RECONHECIMENTO DE FIRMA
LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
 Emol: 3,50 T.J. 0,72 Selo: 0,25 Total: 4,47
 Portaria nº 3036/2017 - PGM/CGP/EXPCGJ





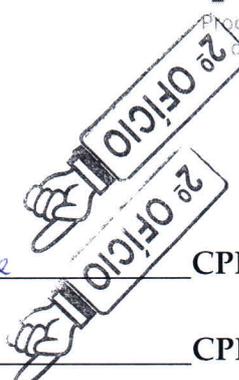
TESTEMUNHAS:

Raimundo Inácio de Sousa

CPF: 194.300.783-72

Lyllia de Sousa Almeida

CPF: 373.321.473-00



2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
 Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone:(86) 3304-2199 email.: cartoriothepi@gmail.com
 Belº Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

2º Tabelião
 Melryane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
 RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO INACIO DE SOUSA
 E RILUCIA DE SOUSA ALMEIDA
 EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 01/08/2017 09:16:49

LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
 Emol. 7,20 T.J.: 1,44 Selo: 0,50 Total: 9,14 Portaria nº 3008/2017 - FJP/CGJ/EXE

Selo de Fiscalização e Autenticação
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Atos de Notas,
 Registro e
 Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AAT 51047

registro e Judiciais
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AAT 51048

Lyllia Mirtes de Sousa do Nascimento
Escrivente autorizada

[Handwritten signature]